

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Beto Preto)

“Dispõe sobre a disponibilização de exames de ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado, em todo o território nacional, o direito de acesso gratuito aos exames de ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde para gestantes, conforme os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º O exame morfológico será realizado conforme a recomendação médica, levando em consideração as condições clínicas da gestante e as necessidades do acompanhamento pré-natal, com os seguintes objetivos principais:

- I – Monitoramento do desenvolvimento fetal;
- II – Identificação precoce de possíveis malformações fetais;
- III – Detecção de condições de risco para a saúde da gestante e do bebê;
- IV – Orientação sobre a continuidade do acompanhamento médico conforme os resultados do exame.

Art. 3º A não realização do exame morfológico, quando indicado, será considerada negligência médica, sujeitando os profissionais de saúde às penalidades previstas no Código de Ética Médica.

Art. 4º O Ministério da Saúde deverá fornecer orientações e informações adequadas às gestantes sobre a importância do exame morfológico durante o pré-natal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Distribuição de materiais educativos em unidades de saúde públicas, como folhetos, cartazes e vídeos explicativos;
- II – Implementação de campanhas educativas nas mídias sociais e canais de comunicação públicos, promovendo o esclarecimento sobre os benefícios do exame para a saúde materno-infantil;
- III – Garantia de que todas as gestantes sejam informadas sobre a acessibilidade aos exames de ultrassonografia morfológica e os critérios de agendamento nos serviços de saúde.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O exame morfológico, também conhecido como ultrassonografia morfológica, é um exame essencial para a detecção de possíveis anomalias no feto, como defeitos no sistema nervoso central, malformações no coração, e outras condições graves. A realização desse exame durante o pré-natal contribui para a identificação precoce de problemas de saúde que podem ser tratados ou acompanhados de maneira eficaz, melhorando o prognóstico tanto para a gestante quanto para o bebê. Com a disponibilização universal do exame morfológico, espera-se uma significativa redução nas complicações graves não detectadas, o que contribui para a diminuição das taxas de mortalidade materno-infantil e para a melhoria da qualidade da assistência à saúde materna. Além disso, ao possibilitar o diagnóstico precoce de condições que podem exigir intervenções específicas ou acompanhamento especializado, o projeto de lei fortalece a prevenção e a gestão eficaz das gestantes e seus bebês, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores de saúde pública no Brasil.

A inclusão de pelo menos um exame morfológico por gestação, seja no SUS ou nos planos privados, visa a garantir que todas as gestantes, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso a esse exame vital. Com isso, espera-se uma redução nos casos de complicações graves não detectadas e um aumento na saúde materno-infantil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal **BETO PRETO PSD/PR**

